



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010
SINTETEL/ SINDISAT

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTETEL**, CNPJ/MF nº. 60.970.597/0001-29, com sede na Rua Bento Freitas, nº 64 -Vila Buarque, na cidade de São Paulo-SP CEP: 01220-000, por seus diretores abaixo assinados, na qualidade de representantes dos trabalhadores das Empresas de **TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante nomeado simplesmente "**SINTETEL**", e de outro **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE**, doravante denominado **SINDISAT**, sediado na Av. Pasteur nº. 383, Botafogo, CEP 22.240-290, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.427.211/0001-54, através de seus Diretores e/ou Representantes Legais, doravante denominado "**SINDISAT**", resolvem estabelecer a presente Convenção Coletiva de Trabalho na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange, pelo **SINTETEL - SP**, todos os empregados e aqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência pelas **EMPRESAS** instaladas na base territorial do Estado de **SÃO PAULO**, representadas pelo **SINDISAT - SINDICATO NACIONAL DA EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE**, signatária da presente Convenção.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

As partes convenientes ajustam 1º de maio como a data base da categoria profissional.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2009 e término em 31 de maio de 2010.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários vigentes em 30 de abril de 2009 serão reajustados, conforme discriminado abaixo:

a) Todos os salários vigentes em 30 de Abril de 2009 serão reajustados a partir de 01 de junho de 2009 em 3,0% (três por cento) e a partir de 01 de Setembro de 2009 em mais 3,5% (três vírgula cinco por cento), ambos calculados sobre os salários de Abril de 2009, totalizando um reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2009, exceto nos casos discriminados a seguir;

b) O reajuste de salários conforme estabelecidos no item (a) acima não se aplica aos trabalhadores que exerçam cargos de Gerente, Diretor, Vice-Presidente e Presidente, que terão as condições de seus respectivos reajustes estabelecidos mediante livre negociação com a empresa.



Parágrafo Primeiro – Serão compensados do reajuste salarial, todos os aumentos por antecipação de reajustes concedidos no período compreendido entre 01/05/2008 a 30/04/2009, não sendo compensado os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores que vierem a ser desligados da empresa a partir de Abril 2009, seja por iniciativa do trabalhador ou da empresa, receberão o reajuste total, ou seja, equivalente às duas parcelas (Junho 2009 e Setembro 2009) quando do cálculo da quitação e caso as empresas já tenham pago a quitação das verbas trabalhistas deverão pagar rescisão complementar, obedecendo-se os critérios de reajustes estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

Para jornada integral fica convencionado o piso salarial de R\$ 745,50 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) a vigorar a partir de 1º de maio de 2009;

Parágrafo único: Ficam excluídos do piso os trabalhadores atividades de apoio ou em treinamento, tais como, Aprendiz, Ajudante Geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL DO APRENDIZ

Aos aprendizes na forma da lei, será aplicado piso salarial específico fixado em salário mínimo hora.

Parágrafo único: Entende-se, tendo em vista a presente **CONVENÇÃO**, que não poderão ser admitidos empregados com salários inferiores ao maior salário mínimo regional, em território onde as empresas tenham sede ou filial, sendo autorizado o pagamento do salário proporcional às horas trabalhadas e contratadas.

CLÁUSULA 7ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

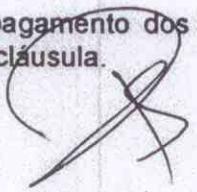


O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado.

Parágrafo segundo: Se alguma empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.



CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, folgas e feriados o adicional será de 100% (cem por cento). As Empresas manterão as condições mais vantajosas existentes e aplicáveis aos contratos vigentes até a data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo unico – As horas extras trabalhadas durante o ano serão computadas pela média dos últimos dozes meses para efeito de cálculo das férias e 13º salário.

CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO

Serão mantidas as condições atuais praticadas por cada empresa.

CLÁUSULA 11ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, as empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único: As empresas e seus trabalhadores de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 12ª - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, mediante negociação e aprovação do SINTETEL, sem prejuízo dos esforços que visem a racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, devendo para tanto respeitar as regras dos órgão administrativos competentes.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, conforme artigo 73 da CLT.

Parágrafo único: A hora do trabalho noturno será computada como de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 14ª – REFEIÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus trabalhadores, com participação máxima do trabalhador de 15% (quinze por cento) do valor facial.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão manter as condições mais favoráveis atualmente praticadas, inclusive quanto ao percentual de participação do trabalhador, devendo ainda reajustar o valor do vale refeição nos mesmos moldes do reajuste salarial, indicado na cláusula 1ª (primeira) da presente convenção coletiva, ou seja, em 3% (três por cento) em junho e 3,5% (três e meio por cento) em setembro de 2009.



